

NUCCA/GERAT/DIRAF**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E BDC CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 0090/2018 do Diretor Técnico, datada de 13/07/2018, Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-B, e Edital de Licitação, mediante Tomada de Preços nº 07/2017**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **BDC CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.411.426/0001-99, com endereço localizado à SRTVN, Quadra 710, Conjunto C, número 124, Edifício Centro Empresarial Norte – Torre B – salas 321/323 – Brasília/DF, telefone: 61-3328-3430, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADALBERTO LUIZ CARVALHO DANTAS**, empresário, solteiro, portados da Carteira de Identidade nº 1755034 SSP/DF e do CPF nº 516.790.781.00, residente à QRSW 04 bloco A1 apartamento 304, CEP: 70675-401, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.599/2017 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Relatório de Controle Ambiental – RCA e de Plano de Controle Ambiental – PCA para a Cidade de Águas Claras – RA XX.

Parágrafo Primeiro – Caracterização dos produtos

Os serviços mencionados nesta cláusula compreendem: Produto 01 – Plano de Trabalho; e Produto 02 – Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

Parágrafo Segundo – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 07/2017-CPLIC/TERRACAP e seus anexos, o Projeto Básico elaborado pela GEMAM/DITEC/TERRACAP, o Termo de Referência elaborado pelo IBRAM, sua proposta, os termos deste contrato, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.599/2017–TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Designar empregado e equipe técnica para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução/elaboração dos produtos está detalhado a seguir, sendo contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhos serão executados dentro do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – Detalhamento dos Prazos de Entrega

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO – 10 (dez) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;

PRODUTO 2 – RCA e PCA – 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato e do recebimento das respostas às consultas à órgãos externos.

Parágrafo Quinto – Detalhamento dos Prazos de Análise e Correção

A Equipe Técnica da CONTRATANTE, representada pelo executor do contrato terá os seguintes prazos para análise:

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO – 05 (cinco) dias úteis após o recebimento;

PRODUTO 2 – RCA e PCA – o prazo de análise será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento;

Parágrafo Sexto – O executor do contrato concederá à CONTRATADA os seguintes prazos para correções:

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO – 05 (três) dias corridos, não recorrentes, após o recebimento,

PRODUTO 2 – RCA e PCA – o prazo de correção será de até 15 (quinze) dias corridos, não recorrentes, após o recebimento;

Parágrafo Sétimo – Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 120.455,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irredutíveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa/Projeto 23 541 6210.3159.0003 – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.51– Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 0506/2018, datada de 16/07/2018.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento, Avaliação e Aprovação

Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos. e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento Dos Direitos Da Terracap

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Direitos Patrimoniais

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

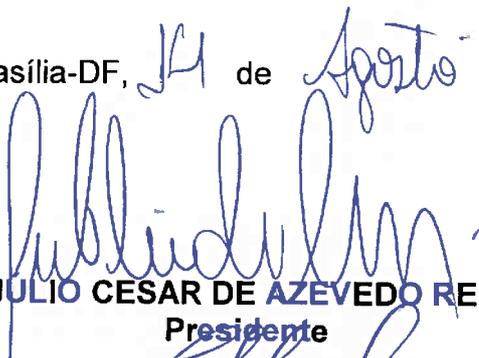
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

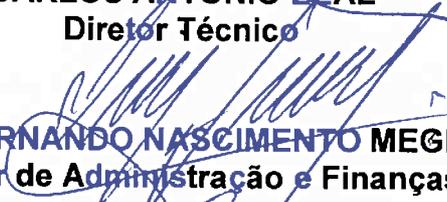
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012

Brasília-DF, 14 de Agosto de 2018.

P/TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA
Diretor de Administração e Finanças


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


ADALBERTO LUIZ CARVALHO DANTAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA


VANDA MARIA COSTA

Z:\2017\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO ELABORAÇÃO RCA e PCA PARA A CIDADE DE AGUAS CLARAS-TP 07-2017-PROC 111000599-2017